

LEI Nº 675

Esta Lei já se encontra registrada sob nº 674=====

LEI Nº 676

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas,

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Camara Municipal de Rubinéia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento para Saneamento-PRO-SANEAMENTO, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público-PRO-MORADIA.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas a Circulação e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações -ICMS- e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferido ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único-Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Rubinéia não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante durante as prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Rubinéia,  
Em 16 de outubro de 1.995

ADELINO ANTONIO ALVES  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Diretor Administrativo